

*** Republicação da Portaria-Conjunta nº 342, de 18 de março de 2021, em razão de erro material contido no artigo 1º, § 5º e artigo 6º.**

PORTARIA-CONJUNTA N. 342, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que decretou o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, e instituiu o regime obrigatório de teletrabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar, em parte, o art. 2º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período previsto de fechamento das suas portas e durante a reabertura de seus prédios (Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020), em decorrência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19.

§ 1º Os magistrados, gestores e coordenadores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho.

§ 2º Durante o período de fechamento do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas e de quaisquer dependências do serviço judicial, caso as atividades das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo, não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação pela área responsável pelo servidor e ou colaborador, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º As atividades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso serão realizadas pelos magistrados de primeiro e segundo grau, quando em regime obrigatório de teletrabalho, com prolação de votos, sentenças, despachos e decisões, impulsionando os processos e realizando esforço para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, não configurando plantão judiciário forense.

§ 4º Não serão realizadas audiências presenciais de qualquer natureza, sessões do Tribunal do Júri, dos órgãos do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, salvo a hipótese prevista no inciso IV do art. 11 da Portaria-Conjunta nº 247, de 16 de março de 2020, ou na modalidade de videoconferência e/ou sessão virtual.

§ 5º As audiências presenciais: de custódia e as que envolvam adolescentes em conflito com a lei, com ou sem internação, não devem ser realizadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19, observando o disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 e da Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º Independentemente da hipótese de não realização das audiências previstas no § 5º, os magistrados deverão realizar a análise do flagrante e verificar a possibilidade de adoção das providências estabelecidas pelo art. 310 do CPP, bem como analisar o auto de apreensão e adoção de medidas socioeducativas em substituição às medidas de meio fechado, observando-se o previsto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 e da Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Alterar, em parte, o art. 4º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não se aplicam, durante o prazo determinado para a duração do regime de teletrabalho com fundamento no art. 2º desta Portaria-Conjunta, as diretrizes da Resolução TJ-MT/OE n. 04, de 13 de junho de 2019, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e revoga o Provimento n. 17/2018 do Conselho da Magistratura.”

Art. 3º Alterar, em parte, o art. 5º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Enquanto perdurar o período previsto de fechamento dos prédios das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, fica suspensa a distribuição de mandados em processos judiciais, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária competente imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

§ 1º Fica autorizada a utilização de recursos tecnológicos, através de chamada de vídeo, ligação ou aplicativo de mensagens, aos oficiais de justiça plantonistas, quando do cumprimento dos mandados de citação ou intimação que lhes forem distribuídos, observado o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 8º da Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos casos em que não seja possível o cumprimento na forma do § 1º deste artigo, o ato deverá ser realizado presencialmente por Oficial de Justiça plantonista, observadas as disposições previstas no art. 19 da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020.

§ 3º Além dos protocolos previstos no anexo da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 4º Alterar, em parte, o art. 6º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Enquanto perdurar o regime de teletrabalho previsto no art. 2º desta Portaria-Conjunta, suspendem-se os pagamentos de todos os credenciados que não estejam realizando serviços ao Poder Judiciário, sob nenhuma modalidade, a partir de 01/12/2020, independentemente da data do término de seu contrato.

§ 1º Para os credenciados que estejam exercendo suas atividades de forma presencial ou remota, a exemplo dos juízes leigos e conciliadores, o pagamento será realizado de acordo com a produtividade do mês de competência e, em não havendo serviços a serem prestados, os pagamentos também serão sobrestados.

§ 2º A suspensão do pagamento não importa em rescisão automática do contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, que poderá ser retomado após o retorno das atividades, seja de forma presencial ou remota.

Art. 5º Alterar, em parte, o art. 7º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica dispensado o comparecimento pessoal no plantão judiciário forense da primeira e segunda instâncias, enquanto perdurar o regime de teletrabalho previsto no art. 2º desta Portaria-Conjunta, permanecendo os servidores e magistrados em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas.

Art. 6º Alterar, em parte, o art. 9º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No prazo previsto no art. 2º desta Portaria, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias será realizada por meio dos respectivos endereços eletrônicos, disponibilizados no seguinte endereço: <https://coronavirus.tjmt.jus.br/>

Art. 7º Revoga-se o art. 3º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020.

Art. 8º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria-Conjunta serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Documento assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)